

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.  
EDITAL N.º 019 / 2010, de 15 abril de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no item 5 do Edital n.º 001/2008 – ANP, de 13 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2008, retificado pelo Edital n.º 002/2008-ANP, de 14 de fevereiro de 2008, publicado Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2008 e retificado pelo Edital n.º 003/2008- ANP, de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2008.

1 - Torna pública a convocação dos candidatos ao cargo de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural que se declararam portadores de deficiência e classificados no cadastro reserva para o curso de formação, conforme resultado final da primeira etapa divulgado pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO, a se apresentarem nos locais, dias e horários a seguir relacionados:

1.1 - SALVADOR – BA

Ministério da Fazenda-Endereço: Av. Frederico Pontes s/nº - 1º andar - Comércio–Salvador/BA:

DIA: 22/04/2010

Inscrição	Nome	Horário
060041005	ROBERTO AYRES DE ALMEIDA BIAO	09h

1.2 - RIO DE JANEIRO/RJ: Ministério da Fazenda-Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375/8º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ:

DIA: 19/04/2010

Inscrição	Nome	Horário
070007292	RICARDO FREIRE DE AGUIAR	15h
100001947	BERNARDO AFFONSO FERREIRA	15h

2 - Os candidatos serão submetidos à perícia médica que verificará a autenticidade da sua qualificação como portador de deficiência, bem como o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo para o qual concorreu, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações do Decreto nº 5.296, de 5 de dezembro de 2004.

2.1 - Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico e exames que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.2 - Os respectivos laudos não serão devolvidos aos candidatos.

2.3 - O candidato que não comparecer munido do respectivo laudo não será submetido à perícia médica, acarretando a perda do direito à vaga do cargo/especialidade/UF para o qual concorre.

2.4 - O candidato que não se enquadrar como portador de deficiência pela junta médica, conforme estabelecido na legislação vigente, figurará na classificação geral das vagas e não mais na das vagas reservadas aos deficientes.

2.5 - Caso seja verificado que o grau de deficiência é incapacitante para o cargo/especialidade/UF a que concorreu, o candidato será eliminado do concurso.

2.6 - As vagas destinadas aos portadores de deficiência, definidas no Anexo II do Edital 001/2008-ANP, que não forem providas, serão revertidas para a classificação geral dos candidatos de cada cargo/especialidade/UF.

3 - No dia de realização da perícia médica, o candidato será identificado mediante a apresentação de documento de identidade original.

3.1 - O candidato que não apresentar o documento de identidade original não será avaliado pela junta médica e, conseqüentemente, será eliminado do concurso.

3.2- O candidato deverá comparecer ao local indicado para a realização da perícia médica com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início.

3.3 - Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da perícia médica após o horário fixado para o seu início, em hipótese alguma.

3.4- O não-comparecimento no dia de realização da perícia médica, na data e no local estipulados neste edital, implicará a perda do direito de concorrer à vaga.

3.5 - Não será aplicada perícia médica fora do espaço físico, da data e dos horários fixados neste edital, em hipótese alguma.

3.6 - Não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou equipamentos eletrônicos que possam interferir na realização dos exames.

3.7 - O resultado da perícia médica será publicado no *Diário Oficial da União* e divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.cesgranrio.org.br>, antes da abertura do prazo de matrícula nos cursos de formação.

3.8 - Não será matriculado no curso de formação o candidato portador de deficiência ora convocado que não se submeter à perícia médica.

HAROLDO LIMA

Diretor-Geral